



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 132/2020
PROCESSO Nº 3057/2020
EMERGENCIAL

CONTRATO EMERGENCIAL DE **Aquisição de Material Permanente Hospitalar**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A REDALMUS COMERCIAL LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº. 10.690.604/0001-60** com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu Gestor, Srº Secretário **THIAGO MAGELA GUIMARÃES** portador do CPF-MF nº 076.797.847-10 e RG nº 1.386.688-SPTC-ES residente Rua: São Lucas, S/nº, Bairro: Nova Bethânia, residente nesta cidade, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **REDALMUS COMERCIAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 27.347.244/0001-00**, com sede Avenida: Paulino Muller, Nº 430, LJ: 01, Bairro: Ilha de Santa Maria, Vitória-ES, CEP: 29.051-030, ajustam o presente CONTRATO Emergencial de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, IV, bem como de acordo com o Processo nº 3057/2020, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Contrato Emergencial se refere à contratação da empresa especializada em **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR** para atender as necessidades do Hospital Municipal e do Pronto Atendimento do Distrito do Braço do Rio, a fim de minimizar os efeitos da Pandemia (Coronavírus-COVID-19), neste Município de Conceição da Barra-ES, conforme as quantidades e especificações constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

43.01.00 - Secretaria Municipal de Saúde.

43.01.30 – Bloco da Média e Alta Complexidade

Classificação Funcional: 10.302.0011.2.0088

Natureza da despesa: 4.4.90.52.08

Recurso: 1.215.0000



CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 177.900,00 (Cento e Setenta e Sete Mil Novecentos Reais)**.

4.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

4.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

4.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irajustáveis

4.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O prazo para duração do contrato será de **180 (Cento e Oitenta) dias** contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA

6.1 Compete a Contratada:

6.1.1 Iniciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPIs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

6.1.3 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

6.1.4 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

6.1.5 - A contratada será responsável por deslocamentos.

6.1.6 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

6.1.7 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

6.1.8 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Materiais.

6.2 - Compete à Contratante:

6.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

6.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a entrega.

6.2.3 - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos fornecimentos executados.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;



- d) - Suspensão para contratar com a Administração;
- e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.
- 7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;
- b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;
- c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Nona.
- 7.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Nona.
- a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.
- 7.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.
- 7.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.
- 7.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula oitava.
- 7.7 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.
- 7.8 - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.
- 7.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.
- 7.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.
- 7.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.
- 7.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.
- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.



CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

8.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) - Atraso injustificado no início da entrega;
- d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;
- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

8.2 - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

8.3 - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

9.2 - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

9.3 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.2 - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato Nº 132/2020 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.3 - Ficará rescindido o Termo de Aditamento quando se concluir o processo licitatório, em que a contratada não terá direito a reparação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

1002 – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

11.3 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

11.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra-ES, 28 de Abril 2020.

THIAGO MAGELA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

REDALMUS COMERCIAL LTDA
CNPJ-MF sob o nº 27.347.244/0001-00
Contratado

Sr^a **Tânia Maria da Silva Schimitberger** -
Matrícula: 7393
Fiscal do Contrato

Contrato Nº 132/2020 Página 5 de 11



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto aquisição de mobiliário hospitalar: camas hospitalares do tipo *Fawler E OUTROS*, anexos), conforme especificações, condições e quantidades aqui descritas, de modo a atender as necessidades do Hospital Municipal de Conceição da Barra – HMCB e Pronto Atendimento Braço do Rio.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Considerando que a internação para observação e/ou tratamento é parte do processo de atendimento aos usuários dos serviços de saúde;

2.2. Considerando que o mobiliário hospitalar é projetado com a finalidade de oferecer conforto e segurança aos pacientes, praticidade para o cuidador, equipe de enfermagem e fisioterapia, além de ser um recurso de tratamento, haja vista que oferece aos pacientes posicionamentos que propiciam melhora da ventilação e perfusão pulmonar, aumento da circulação e redução do risco de trombos e úlceras de pressão;

2.3. Considerando que o repouso, a higiene, o conforto e bem-estar, associados à uma estrutura adequada, contribuem para a rápida e segura recuperação dos pacientes;

2.4. Considerando a necessidade de reposição das peças que se deterioraram com o uso/manejo e com a ação do tempo;

2.5. Considerando o aumento na demanda, visto que o HMCB é a referência municipal para as internações que não são do âmbito do Estado;

2.6. Considerando os repasses de recursos federais e da Emenda 29 para custeio de despesas dessa natureza.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	1.64.01.0382-9	UND			0,000	06,0000	1.250,0000	7.500,00

POLTRONA HOSPITALAR PARA ACOMPANHANTE

Poltrona reclinável com banquetas. Dimensões: 0,55x0,59x0,44/ Estrutura em tubo quadrado 25x25x1,20. Assento, encosto e descanso de braço estofados e revestido em courvim/ Reclinável em 3 posições/ Pés com ponteiros de borracha/ Acabamento em pintura epoxi.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
02	1.64.01.0421-3	UND			0,000	10,0000	130,0000	1.300,00

BANDEJA DE AÇO INOX MEDINDO 30 X 20 X 4

Bandeja, confeccionada em aço inoxidável, medindo 30 x 20 x 04, sem tampa.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
03	1.64.01.0422-1	UND			0,000	20,0000	80,0000	1.600,00

CUBA RIM

Material de uso hospitalar confeccionado em aço inox tamanho 26 x 12cm e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

capacidade para 700ml.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
04	1.64.01.0423-0	UND			0,000	05,0000	10.300,0000	51.500,00

CAIXA PARA HISTERECTOMIA

Caixa Para Histerectomia

DESCRIÇÃO

Caixa Para Histerectomia

Caixa Montada para Especialidade de Ginecologia para Histerectomia.
Desconto válido de 8% somente na compra da caixa montada completa, sem alterações dos itens inclusos.

Caixa composta pelos seguintes itens:

- 01 Afastador Baufour Valvula Curva. 45 x 80
- 01 Afastador Farabeuf (par). 1,3 x 12,5 cm
- 03 Espatula Maleavel. 40 x 3 cm
- 01 Espatula Reverdin Baioneta
- 01 Espaculo Vaginal Collin P N.º: 1
- 01 Espaculo Vaginal Collin M N.º: 2
- 01 Estojo de Inox Perfurado
- 01 Histerometro Collin. 28 cm
- 06 Pinça Allis. 20 cm
- 01 Pinça Allis. 23 cm
- 01 Pinça Anatômica Dente de Rato. 12 cm
- 01 Pinça Anatômica Dente de Rato. 14 cm
- 01 Pinça Anatômica Dente de Rato. 18 cm
- 01 Pinça Anatômica Dissecção. 12 cm
- 01 Pinça Anatômica Dissecção. 14 cm
- 01 Pinça Anatômica Dissecção. 18 cm
- 08 Pinça Backaus. 13 cm
- 01 Pinça Cheron. 24 cm
- 01 Pinça Collin para Instrumentos. 1 x 2 - 25 cm
- 02 Pinça Faure Artéria Uterina. 22 cm
- 08 Pinça Kelly Curva. 16 cm
- 08 Pinça Kelly Reta. 16 cm
- 02 Pinça Kocher Curva. 14 cm
- 06 Pinça Kocher Reta. 14 cm
- 04 Pinça Mixter. 24 cm
- 01 Pinça Museaux Reta. 24 cm
- 01 Pinça Pozzi. 24 cm
- 02 Pinça Rochester Carmalt Curva 20 cm
- 02 Pinça Rochester Carmalt Reta. 20 cm
- 02 Pinça Rochester Pean Reta. 22 cm
- 01 Porta Agulha Mayo Hegar com Videia. 16 cm
- 01 Porta Agulha Mayo Hegar com Videia. 20 cm
- 02 Rugina Doyen Direta. 17 cm
- 01 Saca Fibroma de Doyen
- 01 Tentacanula
- 01 Tesoura Mayo Curva. 17 cm
- 01 Tesoura Mayo Reta. 17 cm
- 01 Tesoura Metzemaum Curva. 18 cm
- 01 Tesoura Metzemaum Curva. 20 cm
- 01 Tesoura Metzemaum Curva. 22 cm
- 01 Valvula de Doyen. 45 x 120 mm
- 01 Valvula de Doyen. 45 x 60 mm

Contrato N° 132/2020 Página 7 de 11



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

01 Valvula de Doyen. 60 x 90 mm
0/5 (0 Reviews)
INFORMAÇÃO ADICIONAL
PESO 3.2 kg
DIMENSÕES 36 x 22 x 9 cm
GARANTIA 10 anos

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
05	1.64.01.0427-2	UND			0,000	20,0000	2.100,0000	42.000,00

CAMA FAWLER

Cama hospitalar tipo Fowler:

Cama hospitalar com movimentos tipo fawler; com elevação de cabeceira e peseira acionados através de duas manivelas escamoteáveis; cabeceira e peseira em tubos de aço esmaltado; leito em chapa de aço perfurada e acabamento com pintura eletrostática em pó (epoxy); dimensões: comprimento: 1.90 m X largura: 0.90 m; altura mínima: 0.50 m; grades laterais reguláveis e removíveis para prevenir quedas; com armação em tubos de aço esmaltado, sistema de abaixar por corrediças em aço cromado, com suporte para fixar na cama; rodas com 02 (dois) freios em diagonal; garantia mínima de 01 (um) ano a partir da data da entrega.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
06	1.64.01.0429-9	UND			0,000	05,0000	14.800,0000	74.000,00

caixa laparotomia

Caixa Para Laparotomia

Caixa para Laparotomia

Caixa Montada para Especialidade de Ginecologia para Laparotomia na Cavidade Abdominal.

Desconto válido de 8% somente na compra da caixa montada completa, sem alterações dos itens inclusos.

Caixa composta pelos seguintes itens:

- 01 Afastador Baufour Valvula Curva. 45 x 80
- 01 Afastador Farabeuf (par). 1,0 x 12 cm
- 01 Afastador Farabeuf para Mama (par). 2,7 x 19 cm Haste 4,5 cm
- 01 Afastador Harrington. 32 cm
- 02 Afastador Langembeck. 42 x 10 mm
- 01 Aspirador Poole Reto
- 01 Aspirador Yankauer Angulado. 27 cm
- 01 Cabo de Bisturi N.º: 3
- 01 Cabo de Bisturi N.º: 4
- 01 Cabo de Bisturi N.º: 7
- 02 Espátula Reverdin Baioneta
- 01 Espátula Ribbon. 30 mm x 30 cm
- 01 Espátula Ribbon. 40 mm x 30 cm
- 01 Espátula Ribbon. 50 mm x 30 cm
- 01 Espéculo Vaginal Collin N.º: 2 - M
- 01 Estilete Bolivar. 15 cm
- 01 Pinça Adson Dente de Rato. 12 cm
- 01 Pinça Adson Serrilhada. 12 cm
- 04 Pinça Allis. 15 cm
- 02 Pinça Allis. 18 cm
- 01 Pinça Anatômica Dente de Rato. 16 cm



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

01 Pinça Anatômica Dente de Rato. 20 cm
01 Pinça Anatômica Dissecção. 16 cm
01 Pinça Anatômica Dissecção. 20 cm
02 Pinça Babcook. 16 cm
02 Pinça Babcook. 20 cm
10 Pinça Backaus. 13 cm
01 Pinça Collin Oval. 16 cm
01 Pinça Collin para Instrumentos 1 x 2 - 20 cm
01 Pinça Cushing com Dente Curvo. 18 cm
01 Pinça Cushing com Dente Reto. 18 cm
01 Pinça Dartigues para Útero. 24 cm
01 Pinça Faure Artéria Uterina. 22 cm
01 Pinça Foerster para Curativo Curva. 24 cm
01 Pinça Foerster para Curativo Reta. 24 cm
01 Pinça Guyon para Pedículo Renal. 24 cm
10 Pinça Kelly Curva. 14 cm
10 Pinça Kelly Curva. 16 cm
04 Pinça Kelly Reta. 16 cm
02 Pinça Kocher Curva. 14 cm
06 Pinça Kocher Reta. 14 cm
02 Pinça Mixter. 14 cm
02 Pinça Mixter. 22 cm
01 Pinça Mosquito Curva. 12 cm
02 Pinça Mosquito Curva. 18 cm
04 Pinça Mosquito Reta. 12 cm
04 Pinça Mosquito Reta. 18 cm
01 Pinça Museaux Reta. 20 cm
01 Pinça Pozzi. 24 cm
02 Pinça Rochester Carmalt Reta. 20 cm
02 Pinça Rochester Pean Reta. 18 cm
02 Pinça Rochester Pean Reta. 22 cm
01 Porta Agulha Mayo Hegar sem Videa. 16 cm
01 Porta Agulha Mayo Hegar sem Videa. 25 cm
01 Tesoura Cirúrgica Reta Fina Fina. 17 cm
01 Tesoura Mayo Curva. 17 cm
01 Tesoura Mayo Curva. 19 cm
01 Tesoura Mayo Reta. 17 cm
01 Tesoura Metzembraum Curva. 14 cm
01 Tesoura Metzembraum Curva. 18 cm
01 Tesoura Metzembraum Curva. 22 cm
01 Válvula de Doyen. 45 x 60 mm
01 Válvula de Doyen. 45 x 90 mm
PESO 2.5 kg
DIMENSÕES 32 x 14 x 8 cm
GARANTIA 10 anos

Valor Total R\$ 177.900,00 (Cento e Setenta e Sete Mil Novecentos Reais).

4. DOS LOCAIS E HORÁRIOS PARA ENTREGA

4.1. As entregas deverão ser realizadas somente em dias úteis, até às 15h, no Hospital Municipal de Conceição da Barra – HMCB, no seguinte endereço: Rua Prefeito Ítalo Benso, nº 735, Centro, na Sede.

Contrato Nº 132/2020 Página 9 de 11



5. DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA

5.1. A entrega deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da remessa da Autorização/O. F. da Secretaria Municipal de Saúde;

5.2. Atrasos serão notificados. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, o fornecedor deverá entrar em contato com a SMS e justificar-se com antecedência;

5.3. As entregas deverão estar acompanhadas das respectivas notas fiscais. Além dos valores, deverá constar obrigatoriamente o número do contrato administrativo, Ordem/Autorização de fornecimento, pregão eletrônico e garantia e validade dos itens e respectivas certidões negativas;

5.4. Os encargos financeiros decorrentes da entrega dos itens serão suportados pelo fornecedor;

5.5. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do mesmo se a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

6. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR

6.1. O valor será apurado pelo setor de compras da PMCB.

7. DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. As fontes dos recursos para o pagamento serão:
EMENDA 29 – Recursos Próprios;

7.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega/conferência dos itens e liquidação da nota fiscal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir integralmente e sem ressalvas todas as cláusulas deste Termo;

8.2. Fornecer a mão de obra necessária para carga e descarga dos itens no HMCB;

8.3. Manter, enquanto contratada, as exigências deste Termo e do Contrato, no que diz respeito à habilitação;

8.4. Fornecer produtos de primeira qualidade, dentro das especificações contidas no edital a ser elaborado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL);

8.5. Responder a todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes ao fornecimento dos itens, objetos deste Termo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos previstos;

9.2. Indicar servidor para atuar como fiscal do contrato, acompanhar as entregas e liquidar as notas fiscais;

9.3. Aplicar à Contratada, nos termos da regulamentação própria, sanções cabíveis, pelas infrações acaso verificadas, após devidamente apuradas e confirmadas;

9.4. Fiscalizar, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade, podendo a Contratante tomar toda e qualquer decisão – desde que cabíveis, inclusive o cancelamento unilateral do contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993;

9.5. Manter, junto à Contratada, canal aberto para comunicação e diálogo, visando mitigar ou eliminar quaisquer dúvidas ou ocorrências que porventura não foram alcançadas neste Termo.



10. DISPOSIÇÕES GERAIS E/OU INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. As imagens anexadas a este Termo são meramente ilustrativas. Porém, se necessário, podem ser usadas como referência dos produtos;

10.2. A fiscal do contrato será **Tania Maria da Silva Schimitberger**

10.3. Será rejeitado todo ou em parte os itens em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

10.4. A empresa vencedora deverá realizar a entrega de forma parcelada de acordo com a solicitação de entrega, nos locais determinados conforme **subitem 4.1**;

10.5. No momento da entrega, o(s) funcionário(s) da fornecedora deverá(ão) aguardar o término da verificação de todos os itens quanto a garantia, validade, embalagens, apresentação, sendo que produtos em desacordo serão imediatamente rejeitados conforme **subitem 11.2**.

10.6. Caso haja produtos fora das especificações, se comprovada má fé da empresa, a mesma será penalizada com as sanções e penalidades previstas na legislação vigente;

10.7. A fornecedora não poderá alterar a quantidade, o tipo e valor do preço unitário dos produtos ou fazer entrega parcial das quantidades requisitadas, sob risco de aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação vigente;

10.8. A fornecedora sujeitar-se-á à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço;

10.9. Em caso de impossibilidade da empresa cumprir o prazo para a entrega, deverá comunicar ao fiscal do contrato e ao setor financeiro da Secretaria de Saúde em no máximo 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, justificando e comprovando os motivos que impossibilitam o cumprimento;

10.10. Demais ocorrências ou situações atípicas não abrangidas nesse Termo serão resolvidas entre representantes da empresa e da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizados pelo secretário Municipal conforme **subitem 9.5**.